1802

3º OFFICIO

1343

Juizo de Orfaons

274

Inventario do fall.do

Pedro Alvez Passanha Dr.

Bartholameu Ant.o Pass.a Inventr.o

Aut.

Escr.an

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e dous a onze dias do mes de Agosto do dito anno nesta villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Sancto eu Escrivão ao diante nomeado autoes hum petição do Inventariante Bartholameu Antonio Passanha com [illegible] Juiz de Orfaons o [illegible] Mor de Matta Joaõ [illegible]

01

da Motta, replica, termo de jura-
mento ao Inventariante de Cla-
ração do fallecimento e de Herdei-
ros o que tudo ao diante se segue
de que para constar fiz este Au-
toaçam eu Apollinario José
de Souza Escrivão de Orfaons no
empedimento do Proprietario
Antonio de Azevedo Santos
que o escrevi.

J. A. Souza a 29 de Agosto de 1802

Motta

02

Diz Bartholomeu Ant.º Passanha do Termo desta Villa que falleceu da vida prez.º seu Thio Pedro Alves Passanha Instituindo por seus Erdr.os ao Supp.e e mais seus Irmaons, e tambem sobrinhos do dito fallecido o Capp.m Marcelino José Rosa e Manoel Ant.º Rosa, como tambem deixou alguns dos seus bens aos Legatarios Manoel Pedro e Fran.co Menores de 25 annos, e em cujos termos compete o Pr.e de querer a partilhar dos bens respectivos e p.q. a Lem de se acharem em parte remota, e os Cem.os em tr[illegible] pella multidão de Corgos e trejos que presentem se fazem e de fazer de tranzitar, [illegible] Lemi[illegible] [illegible] que vm.ce se serva dar Comissão a quaesquer daquella vezinhança para q. com Juram.to avaliarem os d.os bens

Pas M.ce Sor Juiz de Orfaons seja servido de ferir como lhe parecer justo

Motta

A presente o testam.to com fallecio o dito e os [illegible] p.a nesta [illegible] serem avaliados e depois de ferirei a mais

Motta

Fr. Ruy de Orfeny

Como o Ill.mo Juiz Satisfaz os
sup.es a pr.a parte do Respeito vel des-
p.o de V.m.ce q.to a segunda parte q.
diz respeito aos Escravos de Clara
o Sup.e q. alem de dois estarem
e vencidos em Fanda achan-
se com farmos de Cama
Como tambem outros q. se achão
tambem molesto, e em Capaz
de tomar o Caminho prezen-
tem.te e só hum Escravo po-
dera vir a esta Vila ainda
q. com m.ta de fiscalidade en-
tenção aos Caminhos q. estão
em trata veis e assim Sirvase
V.m.ce de ferir os seus requerim.tos
havendo a Comição requerida

Dizio o Ill.mo em Juizo em m.a
presença se louve o Sup.e e os Sup.dos
p.a q. o Sup.e os faça Citar p.a escolhe-
rem Avaliadores

E R M.e

Juramento ao Inventar.

Aos nove dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e hoje nesta Villa de Sao Salvador Capitania da Parahiba do Sul da Comarca da Capitania do Espirito Santo em Casas de morada de Luiz de Orfaos e Capitao Mor desta Villa Joao Gomes da Motta onde vim eu Escrivao Luiz eo commigo abaixo asignado Antonio, e sendo ahy ditto Juiz ordenou Inventariante dos bens do falecido seo Tio Pedro Alves Papanduva logo Edifirio ajuramento dos Santos Evangelhos em hum livro delle recebeo que com boa verdade cumprisse dizer a certa verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e lhe encarregou que assim o fizesse pois que assim o fazendo Deos lhe ajudaria, e fazendo o contrario lho carregaria sobre sua consciencia, e prometteo assim o fazer, e logo pelo dito Juiz lhe foi dado juramento a

comindividuaçam sobpena de incor
rer nas deprejuro, e sobnegados ere
cebido porelle o juramento assim
o prometio cumprir, e que o faria
em seos competentes lugares o que
deteudo para constar mandou fa
zer este termo que assignou com
o Inventariante eu Apolli
nario José de Souza Escrivão que
o escrevi

[signature]

Bornm.ᵉ Ant.ᵒ Pes.ᵃ

Fallecimento

Declarou ter fallecido da vida
prezente seo Tio [illegible] Alves
Passanha em o dia vinte e nove
do mes de Novembro do anno de
mil e oito centos com testamen
to solemne como consta do termo
da abertura do mesmo testamen
to, que nunca fora cazado, e que
não tinha Herdeiros alguns as
cendentes, nem dependentes, porem
que no seu testamento institu
lira tres Herdeiros os quaes vem
assim o seguintes

Titulo de Herdeiros insti-
tuidos no testamento

Elle Inventariante Bartholomeu Antonio Passanha cazado — 1

O Cappitaõ Marcelino Jozé Passanha — 2

Manoel Antonio Passanha cazado — 3

E que estes eraõ os Herdeiros que o dito fallecido instituio no seo testamento, e do mesmo consta os legados que este deixou de que fazia esta declaraçaõ, e para constar fiz este termo que assi g[illegible] Juiz e o Inventariante [illegible] Apollinario Jozé de Souza Escrivaõ que o escrevi

Moraes Barm.ue Ant.o Pass.a

04

Juntada

Aos quatro dias do mez de Setem
bro do anno de mil oito centos e
doze nesta villa de São Salvador
Parahiba do Sul da Commar
ca da Cappitania do Espirito Sen
cto eu Escrivão abaixo nomea
do juntos aestes autos o mandado
do, e certidão que adiante se
segue de que fiz este termo eu
Apollinario José da Silva Es
crivão que o escrevi

Mandado passado a requerimento de parte para o que abaixo se declara

O Cappitaõ Mor de Matta Joaõ Gomes da Motta Juiz de Orfaons Trienal nesta villa de Saõ Salvador esse termo por elleiçaõ na forma da Ley &c.

Mando por este meo mandado lindo por mim assignado a qualquer official de Justiça cite aos Supplicados o Cappitaõ Marcelino Jose Passanha e Manoel Antonio Passanha para para no dia quatro de Setembro do prezente anno virem a minha prezença louvarse em Avaliadores que estimem e avaliem os bens do fallecido Pe[illegible] Alves Passanha de quem saõ [illegible] Duros ordeiros, e isto a requerimento do Inventariante Ba[illegible]nto [illegible] Antonio Passanha [illegible] que cumpraõ pena de revelia: [illegible]ta sobredita. Dado e passado nes[illegible]to de 1802 Villa aos 11 de Ag[illegible] Jose de Jo[illegible] em Apollinario [illegible] Escrivaõ que [illegible]

[illegible]

Certefico que em cumprimento do
mandado retro citey ao Cappi
taõ Marcelino José Passanha
a Manoel Antonio Passanha
para o que nomarmo se con
tem e declara e para o dia co
atro do corrente. Passa o refe
rido na verdade. Saõ Salva
dor 2 de Setembro de 1852

Apollinario José de Souza

Louvaçaõ

Aos oatro dias do mez de Setembro
do anno de mil oito centos e dous nes
ta Villa de Saõ Salvador Parahi
ba do Sul da Commarca da Cap
pitania do Espirito Sancto em
Cazas de morada do Juiz de Orfa
ons o Cappitaõ Mor de Matte Jo
aõ Gomes da Motta onde vim eu
Escrivaõ desse cargo com este In
ventario e o Inventariante Bar
tholomeo Antonio e sendo ahy odi
to Juiz ordenou que este [illegible]
se im [illegible] que avalie
assem e estimassem os bens deste In
ventario visto naõ comparecerem
os mais Herdeiros e logo o ditto In
ventariante se louvou em Filizer
do Joze Manhaens e Luis Anto
nio da Silva moradores vezinhos
e [illegible] inteligentes requerendo
que com os bens eraõ tenues estes
mesmos Avaliadores podiaõ ava
liar tudo, e logo pelo ditto Juiz fo
raõ acestos ordittos louvados e nos mes
mos se louvou a Avalia destas partes
ordenando que eu Escrivaõ os [illegible]
ficasse para prestarem juramen
to e avaliarem os bens o que de tu
do para constar fiz este termo que
assignou o ditto Juiz o Inventa
riante e eu Apollinario Joze de
Souza Escrivaõ [illegible]

06

que escrevi

[illegible]

Bacam.ta Ant.o Pessa

Certifico que estes aos Avaluadores nomeados Felizardo José Mendes e Luis Antonio da Silva para prestarem juramento e avaluarem os bens deste Inventario tudo na forma do despacho retro. Sal. Salvador 11 de Setembro de 1802

Apollinario José de Souza

Assentada

Aos quinze dias do mez de Setembro do anno de mil [illegible] cento e dous nesta Villa do [illegible] Salvador Parahiba do Sul da Comarca da Cappitania do Espirito Sancto em Cazas de morada de Luis Velho Faons o Cappitão Mor de Malta João Gomes da Motta onde vim eu Escrivão de seo cargo com este Inventario aos Avaluadores Felizardo José Mendes e Luis Antonio da Silva notificados por mim Escrivão do que fiz este termo. Apollinario José de Souza Escrivão [illegible]

Avaluacaõ dos bens seg.tes

Coraõ vistas eavaluadas tres vacas
huma comorsa, duas solteiras, e
Hum garrote capado tudo por dez
oito mil res que say emsome — 18$000

Foy visto eavaluado hum escravo
pardo pornome Rozende empre
ço decento cincoenta etres mil es
seis centos res que say — 143$600

Foy visto eavaluado hum escra
vo pornome João nascam An
golla ja velho bastante empreço de
vinte e cinco mil esseis centos res
que say emsoma — 24$600

Foy visto eavaluado hum escra
vo pornome Antonio nascam
Angolla quebrado, e ja velho bas
tante [illegible] devinte mil res
que say emsoma — 20$000

Foy vista eavaluada huma escra
va denome Filippa nascam An
golla empreço evallor de setenta
esseis mil oito centos res que say — 76$800

Coraõ vistas eavaluadas tres ato
as duas fouces huma grande, e hu
ma pequeno ambas empreço de
seis [illegible] tos equarem [illegible] que say

Foy vistos eavalu[illegible] mocha

07

1$200 [illegible] cavallos [illegible] cinco
centos e dous mil centos e vinte reis ——

Foy vista cavallada Sua Magestade
de dezanta emprego dous mil duzentos
e oitenta reis que vay ——— 2$280

Foy visto cavallado hum Jorne de
cobre velho, huma roda velha
mandioca comsa pertence
emprego dous mil reis que vay —— 2$000

Foy vista cavallada huma roda
velha emprego dous mil reis que vay 1$000

Foy vista cavallada hum tacho
velho emprego duzentos reis
que vay ——— 200

Foy visto cavallado hum barco
de [illegible] emprego dous mil du
zentos e oitenta reis que vay ——— 1$280

Foy visto cavallado [illegible] ano
rio velho emprego dous mil duzen
tos e oitenta reis que vay ——— 1$280

Foy vista cavallada huma cam
deouro velha emprego dous mil nove
centos e vinte reis que vay ——— 1$920

Eo [illegible] cavallado por tudo hu
se declara no auto de que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Manoel Antonio Pereira em
preguo dezoito mil reis cada hum
que emprestou ao todo entrando e
sessenta mil reis que vay emporia 160$000
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Declaração das dos Inventa.

Dividas que deve o fallecido

Declarou deve o mesmo fallecido
a Irmandade do Santissimo Sa
cramento da Freguezia de Sao
Gonçalo de Anicas a quantia de
24$000 vinte e quatro mil reis que [illegible]

Declarou deve o mesmo fallecido
ao Coronel Sebastião da Cunha
por Lucas Franco que o mesmo pa
gou na Relação do Distrito a
100$000 quantia de cem mil reis que [illegible]

Declarou deve o mesmo falle
cido a Antonio Gomes de Castro
Pinto [illegible] que constar dos assentos
do mesmo Pinto nas contas que
com o fallecido tinha

Declarou deve o mesmo fallecido
ao Ajudante Manoel [illegible]
da Costa e Silva [illegible]
que se comprou [illegible]
quarenta mil reis [illegible]
40$000 ou menos que [illegible]

Declarou deve o mesmo fallecido
a Manoel Teixeira [illegible]
villa o que constar dos assentos
do mesmo nas contas que [illegible]
fallecido

[illegible] que se devem [illegible]
fallecido

Declarou ser devedor a este fallecido
Joze Francisco Coelho resto de ma
yor aquantia de trinta e hum mil
reis que sais em soma ——— 31$000

Declarou dever o Cappitaõ Pere
grino Joze Passanha dinheiro de
emprestimo aquantia de sahis
de dezenove mil e duzentos reis que sais 19$200

Declarou dever o Herdeiro Cappi
taõ Marcelino Gomes Passa
nha de resto de mayor aquantia
doze mil oito centos reis que sais 12$800

Bornm. Antte. Pessa

09